

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 612, DE 1995 (Apensado o PL nº 3.217, de 1997)

Altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao § 5º do projeto a seguinte redação:

“É de responsabilidade do fornecedor o frete dos produtos de difícil transporte, observado o prazo de validade da garantia.”

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado **LUIZ BITTENCOURT**